

# ENSAIOS LITTERARIOS

DO

## ATHENEU PAULISTANO.

DEOS—PATRIA—LIBERDADE.

« Shall he alone, whom rational we call,  
« Be pleased with nothing, if not blessd, with all ?  
POP.

2.ª SÉRIE.

JUNHO DE 1861.

N.º 3.

ANNO X.



S. PAULO.

TYPOGRAPHIA LITTERARIA.—RUA DO IMPERADOR N.12.

1861.



**FUNCCIONARIOS**  
DO  
**ATHENEU PAULISTANO.**

---

**PRESIDENTE HONORARIO.**

O Exm. Sr. Dr. João da Silva Carrão.

**PRESIDENTE EFFECTIVO.**

O Sr. João Roquette Carneiro de Mendonça.

**VICE-PRESIDENTE.**

O Sr. Saturnino de Souza e Oliveira.

**1.º SECRETARIO.**

O Sr. Francisco Querino dos Santos.

**2.º SECRETARIO.**

O Sr. Manoel da Cunha Lopes Vasconcellos.

**ADJUNCTOS.**

Os Srs. : Francisco Antonio da Luz.  
Antonio José Rodrigues Torres.

**ORADOR.**

O Sr. Florencio Carlos de Abreu e Silva.

**THESOUREIRO.**

O Sr. José Carlos Rodrigues.

---

**COMMISSÃO DE REDACÇÃO.**

Os Srs. : Luiz Fortunato de Brito Abreu Souza M. Junior  
José da Silva Costa.  
Francisco de Paula Ferreira e Costa.  
Augusto Freire da Silva.  
Rodrigo Octavio de Oliveira Menezes.  
José Luiz Monteiro de Souza.



# ENSAIOS LITTERARIOS

DO

ATHENEU PAULISTANO.

2.<sup>a</sup> SÉRIE.

JUNHO DE 1861.



N.º 3.



*Discurso pronunciado pelo Sr. Dr. Ernesto Ferreira França nomeado para tal tarefa pelos Srs. Drs. Americo Brasiliense e Leite Moraes, por ocasião de ser-lhes conferido o gráo de doutor por esta Faculdade.*

(Continuado do numero antecedente).

Na Allemanha já desde os fins do seculo XVIII que a vida intellectual tinha cobrado na litteratura um incremento particular, propagando-se quasi simultaneamente a sua acção pelos differentes ramos dos conhecimentos humanos, com especialidade a historia e philologia, e a philosophia, por intermedio das quaes passou á jurisprudencia, levando já em si os germens de que depois se originarão os dous systemas algum tempo rivaes.

Deste primeiro periodo mais particularmente litterario, dá com especialidade noticia o admiravel livro de Goethe,—Poesia e Verdade—, que abrange os primeiros annos da sua autobiographia.

A este periodo succedeu a época de transição, em que teve lugar a memoravel luta de principios, que findou com a predominancia da escola saviniana, e a regeneração por ella operada no estudo da jurisprudencia de 1815 em diante; tendo grande parte neste movimento a maior influencia e importancia que de dia em dia, sob o patrocínio esclarecido de diversos soberanos, vão adquirindo as Universidades Allemães. Taes forão as universidades de Göttingen, Heidelberg e Jena, na qual ultima leccionarão Schiller e quasi todos os philosophos de maior nome na Allemanha.

Na mesma época, era a direcção historica representada por Hugo, Hauboldt e Kramer, a que, no espirito de Kant e de Reinhold, se contrapunhão Thibaut, Fuerbach, Grolmann, Almendingen, Zachariæ e outros.

Logo depois porém, extremadas as idéas e divididas systematicamente as opiniões, Savigny, já desde 1803 conhecido vantajosa-



mente pelo seu tratado sobre o direito de posse, considerado como um dos modelos do methodo historico applicado ao estudo do direito, no anno immediato ao da famosa brochura—sobre a vocação dos nossos tempos para a legislação e a jurisprudencia,—que deu motivo á não menos famigerada polemica com Thibaut sobre a conveniencia da codificação, e consecutivamente á descriminação de principios de que resultou a formação das duas escolas, fundou em 1815, de sociedade com Eichhorn e Göschen a—Revista de Jurisprudencia Historica em que collaboravão Hugo, Haubold, Kramer, Heise, Hasse, Unterholzner, Dirksen, Heuke, Biener, o philologo Grimm, o historiador Niebuhr, substituidos apóz dez annos de fecundos trabalhos, pelos Puchtas, Rudorfs, Huschkes, Blumes, Kellers, Scheurls, Monnusens, e parallelamente á qual em conformidade com a mesma direcção de ideias, creou Niebuhr, em 1825, em Bonn, o—Museu do Rheno—sob a direcção mais especial de Blume, Hasse, Puchta e Puggé.

Entretanto, a opinião contraria constituia-se em escola practico-philosophica, numerava as suas forças, e tomava por orgão das suas ideias o valioso e bem conhecido—Archivo para a practica civil.—Contado o antagonismo de principios destas duas Revistas cessou de facto com a prevalencia da escola rival, deixando de existir aquellas, e perdurando esta ainda hoje, de combinação com a excellente—Revista de Legislação e Jurisprudencia Estrangeira, de que é o illustre Mittermaier um dos principaes redactores.

A influencia da Escola Historica revelou-se desde logo com especialidade no Direito Romano, do qual mais ou menos immediata ou simultaneamente se transmittio para todos os outros ramos da sciencia do direito, o Direito Germanico, o Direito Publico propriamente dito, Direito Ecclesiastico, Direito e Processo Criminal, Processo Civil, Direito Internacional e Direito natural ou Philosophia do Direito; em cujas differentes disciplinas mais precisamente se manifesta nas abundantes series de uma copiosa litteratura.

Em 1817, com a fundação das Universidades de Liège, Louvain e Gand, recebeu na Belgica a actividade scientifica um impulso dos mais importantes e que a influencia dos professores allemães que para ella forão chamados a bem da creação de diversas cadeiras nessas mesmas Universidades, com especialidade Birnbaum, Haus, Warnkœnig e Holtius, procurou desde logo encaminhar na direcção das idéas allemans. Tornão-se neste sentido dignos de menção e mais ou menos notaveis os nomes de Cralle, Dupont, Dejoughe, Nothomb, Wiussingen, os dous Lelièvre, Roussel, St. Gennois, os dous Molitor, Nypels, e emfim, sobretudo Laurent.

Da Belgica passou, mas não sem contestação, esta mesma influencia para a França; da França á Hespanha: e foi na França o seu primeiro orgão a Themis, fundada em 1819, em Paris, por Blondeau,



Ducaurroi, Demante, Jourdan, Warnkœnig, então professor na Belgica; e em relação com Clossius, Zimmern, Biener, Hugo, Savigny e outros na Allemanha.

A esta publicação, seguirão-se mais ou menos no mesmo espirito, a—Revista Estrangeira de Legislação e de Economia Politica—fundada por Fœlix em 1834, transformada mais tarde, 1844, em—Revista de Direito Francez e Estrangeiro—, sob a direcção de Fœlix, Duvergier e Valette. Parallelamente a estas, fundou Wolowski, em 1835, a—Revista de Legislação e Jurisprudencia—em que de 1843 em diante collaborarão com especialidade, Troplong, Giraud, Faustin Hélie, Ortolan e emfim Laboulaye, sob a predominancia de cuja direcção em decidida harmonia com as ideias allemans, reviveu recentemente com novo titulo, a antiga Revista de Fœlix, que tinha cessado em 1850.

A' vulgarisação dos principios da sciencia alleman, já em uma, já em outra direcção, oppuserão-se no espirito da antiga escola franceza, com as suas excellencias, mas tambem com os seus defeitos, Dupin, Ledru-Rollin, e outros; cujas opiniões entretanto, forão depois essencialmente modificadas na sua representação, por Berriat-Saint-Prix, Pardessus, Taillandier, Troplong, Lehuëron, Lafferrière, Champonière, Foucher e Rozière, que sem se adscreverem a seguir as doutrinas das escolas allemans, acompanhão comtudo, com reserva ou restricção, o seu progresso. A estes no sentido de communiidade de ideias com os escriptores de além Rheno, nos seus differentes matizes, contrapoem-se Lerminier, Klemrath, Giraud, Laboulaye, Pellat, Wolowski, Valette, Hauteville, Bonjean, Ginouljac, Koenigswarter, Esquirion de Parieu, Alauzet, Montreuil, Belime, Rauter, Hepp, Schuetzemberger, Aubry, Eschbach, Chauffour; influencia esta que mediata ou immediatamente, é tambem mais ou menos sensivel nos escriptos de Dalloz, Durantou, Bugnet, Boileux, Bravard, Demolombe, Mercadé, Pont, Bonnier, Lucas, Hello, Daviel de Poitiers, Chaveau e Faustin Hélie.

Por intermedio das Revistas Francezas de direito e sobre a base das traducções francezas de obras Allemans, derramou-se na Hespanha o espirito destas ultimas. São a este respeito e como escriptores de maior ou menor estima, dignos de referencia, os nomes de Ruperto Navarro Zamorano, Rafael Joaquim de Lara, José Alvaro de Zafra, Carmelo Miguel, Sempere, Ortis de Zarata, Sanchez, Tejada, Antequera, Zuaznavar, Munoz y Romero, Marino, convindo enfim, como obras destacadas, mencionar ainda a importante colleção—Los codigos espanoles concordados y anotados—além de alguns trabalhos da Academia de Sciencias.

Em 1844, começou em Madrid, a publicação de uma Revista juridica, sob o titulo—O Direito, Revista Hebdomadaria de Legislação e Jurisprudencia.



Enfim, não podia o espirito genial da Italia ao contacto de movimento tão intenso e pronunciado na sciencia, deixar de elaborar obras importantes e penetradas daquella propriedade, que a republica litteraria e scientifica está acostumada a achar nas produções do genio italiano.

Devem, posto que não todos de igual merecimento, ser nesta cathegoria em geral classificados os trabalhos de Carmignani, Romagnosi, Niccolini, Gioja, Rossi, Abe, Giuliani, Cartoli, e Bonnani, Zupetha, Armellini, Narimi e Orozini, no direito criminal; na historia e na historia especial do direito, as obras de Sclopis, Baudi di Vesme, Cibrario, Troya, Torti, Capponi, Razonico, Bonini, Bianchini, Gregorio, Fillipini, Morbio, Bartolini, Trevisani, Albin, Zobi, Lafarina; e enfim, na philosophia do direito, os escriptos de Bardi, Poli, Manzini, Boncompagni, Albin, Rosmini, Peyretti, Ambrosoli, Mamiani, Taparelli e Tolomei, de que em geral, forão successivamente orgãos, na imprensa periodica, os—*Annali di Giurisprudenza*—em Turim,—*Il Giurista*—e os—*Annali di Legislazione*—em Napoles, o—*Giornale Toscano*—e os—*Annali di Giurisprudenza*—na Toscana e mais modernamente, o—*Giornale per la Scienza Politica legale*—em Milão, e a—*Revista Italiana*—em Turim, hoje o primeiro centro scientifico da Italia.

Tal é, Srs., a ordem de cousas de que sois e fazeis parte integrante, pela sciencia que cultivaes, pelo vosso saber, pela illustração, e enfim, tambem pela vossa nobillissima vocação. Porque tão vasto é o ambito da sciencia do direito, tão importante a sua tarefa e momentosas as suas funcções no regimento social, que não pôde prescindir do concurso de nenhum de seus adeptos, em qualquer situação que seja; antes sem preterição necessita da cooperação de cada um igualmente, nas suas differentes espheras de acção. Nem é dado a um só individuo abranger com a mesma proficiencia todos os ramos das diversas subdivisões da Jurisprudencia; nem a todos compete identico quinhão, posto que, no desempenho de tão complexos e ao mesmo tempo minuciosos deveres, igual relativamente em valor e influxo, nas suas proprias disproporções. De sorte que na intima solidariedade de todas as partes, nasce desta mesma divisão manifesta e necessaria do desempenho, de suas differentes funcções tambem uma solidariedade não menos intima entre todos os membros que complexamente cultivão a sciencia e contribuem para o complicado exercicio da vida que lhe é propria. Porque, Srs., o direito vive, o direito não é a letra morta dos textos, mas o espirito incontrastavel que os vivifica.

E' sobre elle, é sobre vós que mais especialmente repouza a sorte futura deste vasto Imperio, cuja grandeza nos preoccupa e enthusiasma a todos, cujo verdadeiro e ardente amor penetrará continuamente todas as nossas acções, e a propiciação de cujos



gloriosos destinos a Providencia confiou ás creadoras mãos do magnanimo Monarcha, do varão illustre e preclarissimo, cujo nome é de stricta justiça associarmos a todos os empenhos litterarios ou scientificos da nossa península, e cuja lembrança de certo, nesta solemnidade, eu não podia nem devia passar em silencio.

São destes bancos que sabem os grandes lidadores do pensamento nacional, os homens do porvir, como já sahirão os homens do passado e do presente, aquelles a quem a Nação chamou, ou tem de chamar um dia aos altos cargos do Estado, e pedir-lhes conta do saber, da illustração, do perduravel amor da patria que vós lhes departis. Sois vós que os formais e lhes dizeis: ide! Mal haja os que não comprehenderem essa missão sublime!

As doutrinas emittidas destas tribunas repercutem desde já por toda a America Meridional, até irem um dia levar além do Atlantico as idéas de uma nova civilisação, de um novo pensamento na realisação do compromisso providencial das raças romanas.

Emfim, Srs., estas palavras cabem menos bem talvez na bocca ingloriosa, condizem mal com a personalidade pouco illustre e obscura de certo do orador que tem neste momento a honra de occupar a vossa attenção. Mas comparai-o, Srs., a aquella tuba que esparge um som admiravel.

E' com effeito no dedicado amor das cousas patrias que se apercebe o animo para o commettimento dos grandes feitos que illustrão os homens e as nações.

E' nisto que nenhum de nós vos cederá sem combate a invejada palma da victoria. A vós porém, o indicar-nos a senda; o preceder-nos e guiar-nos nas luttas gloriosas do pensamento, o educar-nos na tradição da palavra e da doutrina; porque, Srs., o premio que nos ides conceder não tem nenhum mais elevado e talvez em dia não remoto nos julgueis com effeito, tambem merecedores de recebermos de vossas proprias mãos o deposito sagrado que vos foi commettido, como o fogo inextinguivel de que reza o mytho de Vesta. Nem é temeraria de certo esta esperanza, pois já no vosso gremio figurão aquelles que ha pouco ainda, erão os eleitos de entre nossas fileiras.

Graças pois, Srs., por tão subido premio, de todos e cada um de vós guardaremos gratos lembrança perenne e respeitosa; graças por tão subida prova de confiança. Desde aqui vos empenhamos nossas palavras de que saberemos corresponder a ella, alentados pelo vosso ensino e pelo vosso exemplo; porque Srs., segundo a expressão eminentemente verdadeira de um douto professor desta Faculdade, douto e erudito, que allegarei ainda, « aquelles que caminão na vanguarda da civilisação, tem as suas horas amargas de Gethsemani, quando não tenham o seu Calvario!»—E graças em particular a vós, Srs., que vindes dar testemunho de nossas pala-



bras, e obrigar-vos pelo desempenho dos deveres que neste momento contrahimos.

Mas é agora com especialidade a vós, Sr. Dr. Antonio Carlos, que pessoalmente me dirijo; e me congratulo com vosco por ver que aquelle commum amor de instrucção e de saber que outr'ora reunio-nos em paizes estranhos, hoje de novo nos reúne neste dia solemne, nem sois o unico representante de uma pleiade illustre que saudo no seio desta Academia.

Já nada porém, mais nos resta, Srs., senão rogar-vos ainda e ainda que nos confiraes a dignidade, e outorgueis os symbolos do ministerio a que nos chamaes.

As vigalias e os labores da sciencia não nos são desconhecidos. Temos ambição de maior gloria: seguiremos nas vossas pisadas, compenetrados a par de vós, do espirito de verdade e de justiça: *veram nisi fallor, non simulatam philosophiam affectantes.*

## JURISPRUDENCIA.

### DIREITO CRIMINAL.

*Na pena comminada ás ameaças, sem distincção da natureza e gravidade do mal que se promette fazer, guardou o Leg. a necessidade da proporção que deve haver entre o mal da pena e o do delicto?*

As ameaças de fazer a alguém algum mal e que constituem nos termos do disposto §. 4 do art. 2.º do nosso Cod. Crim., um delicto punivel, tem a sua penalidade prefixada no art. 207 do mesmo Cod., que caracteriza essa infracção legal como o facto de prometter ou protestar fazer mal a alguém por meio de ameaças ou seja por palavras ou por escripto ou por outro qualquer modo. Já se vê que é da confrontação d'esses dous arts. que deve tambem resultar o perfeito conhecimento da natureza d'este delicto e do principio que deve graduar a sua penalidade. Se pois se considera como crime de ameaças o facto de prometter ou protestar por escripto ou verbalmente fazer qualquer mal á alguém, e se procurarmos confrontar e entender esse character e condição juridica de tal infracção com relação aos precedentes §§ do mesmo art. 2.º do nosso Cod., che-



gar-se ha a crêr que o delicto de ameaças fez uma excepção aos principios geraes da escala criminal, quando fulmina uma pena á simples intenção criminosa, desconhecendo a necessidade do elemento material, que se traduz nos actos exteriores do crime e que ainda mesmo na simples tentativa deve ser qualificado pelo principio de execução—art. 2.º § 3.

Se em vez pois de raciocionar com a maior profundeza de exame sobre a materia e condição juridica do crime de ameaças, tal qual consagra nosso Cod. P., nos deixarmos illuminar nas difficuldades do assumpto pelas authoridades, alias respeitaveis dos criminalistas Chauveau, Heli e Rossi; e sobre tudo pelas idéas d'este ultimo, que chega a ver no crime de ameaças uma excepção ao principio geral da irresponsabilidade da simples intenção não caracterizada por actos exteriores, mal poderiamos justificar o nosso Cod., e o veriamos por certo, a desprazer, naufragar n'esse oceano de incoherencias e de contradicções deploraveis a que daria lugar esse exame pouco accurado da natureza d'aquelle delicto, e jámais encontraríamos razões procedentes para a idéa de desproporção em que inevitavelmente seria visto elaborar nos diversos casos em que a intenção mais ou menos aggravada pela natureza do mal fulminado na ameaça, permanecesse n'essa fixidez e na adaptavel graduação e escala da intenção, n'essa hypothese o unico elemento da pena. O dever porém de conciliar de um modo racional a letra e espirito do § 4 do art. 2.º e do art. 207 com os precedentes §§ do mesmo art. 2.º nos induzirá ao perfeito conhecimento de que não é a simples intenção não caracterizada que se pune no crime de ameaças, mas um mal effectivo e real,—a infracção formal de um dever juridico de que a intenção criminosa não é senão um reflexo ou antes um elemento constitutivo; mas que não subsiste sem actos materiaes que formão o mal do delicto que o qualificão.

Em verdade não é mister mais do que observar que o nosso Cod. Crim., no art. 207 considerando e comprehendendo todas as fórmãs e especies de ameaças, envolvendo em uma generalidade todos os factos em que estas podessem caracterisar-se, apartou-se formalmente do systema do C. P. F. que descriminou e qualificou diversas especies de ameaças, segundo a graduação da intenção e resolução criminosa, e ainda segundo o modo porque essa resolução se manifesta, quando venha por escripta, e quando n'ella se envolvem crimes de maior ou menor gravidade.

Os dous Cods. se guiarão por dous systemas diversos. O Cod. F. distingue a ameaça de homicidio, de ferimentos, dos delictos de outra ordem, pune a resolução intencionalmente, e isolada do crime; é o typo da doutrina de Chauveau, Helie e Rossi. O nosso Cod., considera nas ameaças de fazer mal a alguém um delicto excepcional o *sui generis*, e como diz o illustrado Sr. Dr. Braz



Florentino (1), sob este ponto de vista excepcional e diverso a penalidade, respeita ao principio do correctivo, imposto ao mal causado com perturbação e ao terror que se inspira por uma ameaça séria ou caracterizada á aquelle a quem ella se dirige; não é a intenção que se pune, mas o mal que com a manifestação exterior d'ella e com o soffrimento moral do terror e do medo se arroga á aquelle que é d'ella a victima e da violação d'esse dever do respeito que obriga á todo o cidadão em relação á inviolabilidade e segurança individual á que todos os seus concidadãos tem um direito adquirido; que lhe assegura as fórmulas sociaes e instituições sob as quaes vive.

N'um e n'outro systema a medida e proporção da penalidade são diversos, se a disposição dos precitados arts. do nosso Cod. envolvesse o pensamento e theoria do Cod. F. não o defenderíamos da censura de desproporção na medida da pena; mas no systema que se revela lucidamente da mesma intelligencia quasi-litteral de sua doutrina, não póde proceder a censura de desproporção em que cogitou o programma.

A ameaça, segundo o nosso Cod. P. envolve sempre uma especie fixa de delicto, sejam quaes fôrem os factos em que ella se constitua—aquelle que ameaça matar, roubar por meio de violencia ou constrangimento, aquelle que ameaça ferir, calumniar, até fazer qualquer damno á pessoa do ameaçado, commette sempre o mesmo crime a violação do dever juridico, a infracção do direito alheio e a perturbação d'este existe sempre—quer n'umas, quer n'outras especies, e sejam quaes fôrem os factos; d'aqui a base uniforme da penalidade, para a graduação das aggravações d'esses delictos para a intenção mais ou menos perversa, caracterizada, no facto da ameaça, ahí está a triplice medida, adoptada no systema do nosso Cod. que tornará a pena quanto possivel adaptavel á gravidade do delicto, segundo as diversas circumstancias que o aggravarão, não esquecida a aggravação da publicidade, mencionada no art. 208, mas a sua natureza é sempre a mesma, e a proporção guardou-a o nosso Cod. na penalidade estabelecida. Para melhor fundamento da opinião que seguimos, e da doutrina que adduzimos das citadas disposições do art. 18 § 7, em que considerou em tal coherencia consigo mesmo o effeito moral e o soffrimento que é consequencia immediata d'esse delicto, que estabeleceu como circumstancia attenuante o ter sido alguem constrangido moralmente a commetter algum crime, atterrado de ameaças, e consequentemente sob a pressão d'esse mal, que em si mesmo constituiu como um delicto especial e sujeitou por isso a penalidade do art. 207.

A' vista pois do que deixamos deduzido,—devemos concluir que o nosso Cod. C. guardou na penalidade do crime de ameaça a devida proporção com o mal do delicto.

A.

(1) Delictos e Delinquentes.



**DIREITO CIVIL PATRIO.**

A tradição é de direito natural ou é uma medida filha das circumstancias concretas das sociedades?

Longe vão já esses tempos heroicos em que a simplicidade de costumes era a feição característica das primitivas sociedades.

A cabana e o cajado da vida pastoril daquellas epochas remotas mais tarde trocaram-se por novos instrumentos que uma lei antiga como o mundo—o progresso tornou conhecidos.

Naquelles tempos idos, cuja memoria mal se lobriga através do prisma symbolico da historia, poucas eram as necessidades e pois iguaes eram os meios de satisfazê-las.

O sirio da civilização corria para seu occaso, em seu longo e luminoso curso clareava uma senda pela qual se endereçava a humanidade-infante. A civilização creou novas lacunas, mas também não deixou-as sem remedio; a communhão primeva cessou de ser negativa; definiram-se as situações; a idéa da apropriação despertou-se na natureza dos homens e estes derão expansão ao pendor que se fazia sentir nas gerações progressivas, primeiras primicias da humanidade na obra do porvir.

Então já o direito de propriedade tinha conquistado um fundamento mais legitimo, já o solo deixára de ser « um theatro », na comparação de Cicero, em que cada individuo tinha apenas a simples posse do lugar que occupára:—*Quemadmodum theatrum cum commune sit, recte tamen dici potest ejus esse eum locum quem quisque occuparit.*

Não era porém do facto material da occupação, que era oriundo o direito de propriedade para o primeiro occupante, era a vontade, que ao vêr de Cousin (1) « é a actividade livre, o—eu em fim que imprime no objecto da propriedade toda a sua santidade. »

Esta idéa da propriedade, tão venerada em sua origem historica, tem sido em todos os tempos, objecto das mais solidas garantias e actualmente podemos dizer que a condição primaria da existencia social dos homens existe na propriedade: tal é, pelo menos, o commum pensar.

Debalde quiz Proudhon (2) apagar todo o prestigio de que tem gozado o direito de propriedade, assacando-lhe epithetos cujo simples enunciado contém a mais cathorica confutação. Pensamos com Pelletan (3) que a respeito de Proudhon profere o seguinte

(1) Cousin, œuvres, vol. II, Leçon VII, pag. 438. ed. belg.

(2) Qu'est-ce que la propriété?

(3) Heures du travail vol. I, pag. 147.



juízo. « Proudhon é simplesmente um espirituoso que inventou, em seus momentos perdidos, um methodo philosophico bem comparavel ao vapor, para abreviar distancias....»

Revestido de caracter tão augusto, o direito de propriedade é absoluto; e portanto a liberdade, sua qualidade por excellencia, não se póde segregar da idéa deste direito.

Realizado, porém, o direito de propriedade, póde dar-se a alienação sem que se verifique a tradição « a transferencia, segundo define Lagrange (4), da posse de uma pessoa para outra»?

« A propriedade sobre o mundo physico é o desenvolvimento da liberdade », expende Lerminier (5). Ahrens (6) vê na propriedade juridica a projecção da personalidade humana; consequentemente é o principio ascetico que predomina na propriedade. Reflexo da vontade humana, a propriedade, dentro dos seus limites objectivos, está sujeita ao uso, gozo e disposição daquelle que a possui com o legitimo titulo de proprietario; a este pois assiste o direito de alienal-a sem outras pês alheias a sua vontade, podendo neste caso a tradição deixar de entrar nas condições que houverem de estipular assim aquelle que transmite como aquelle que recebe o objecto da alienação.

Concordamos que a sociedade deva intervir na alienação da propriedade visto entender tão directamente o exercicio deste direito com a permanencia da ordem social.

Mas que meios deverão ser postos em pratica, que precauções exigiveis serão empregadas? A simples requisição da tradição calará os reclamos da ordem publica?

Não o crêmos; por quanto, tal expediente tende a materialisar a idéa do direito de propriedade, tende a confundil-o com a posse, com a propria posse que para surtir effeitos juridicos não dispensa a intenção, sua condição de existencia; sem que todavia pretendamos com isso attribuir-lhe um caracter juridico, como quer Molitor (7) considerando-a « como um poder que a vontade pessoal e livre exerce sobre as cousas do mundo exterior, communicando-lhe sua inviolabilidade. » Professamos antes a theoria de Savigny (8) que define a posse: « o estado em que o possuidor tem não só a possibilidade de physicamente exercer sua influencia sobre a cousa, mas tambem de impedir toda a influencia estranha. »

Maynz (9) apostolo da doutrina romana que requer a tradição para que se possa dar a transferencia do direito de propriedade, regeita a opinião que abraçamos, não podendo comprehender « como a

(4) Manuel du droit romain. L. II, tit. I p. 180.

(5) Philosophie du droit L. II ch. IV pag. 74.

(6) Cours de droit naturel—Partie spéciale, L. I, ch. II, n. 1.

(7) La possession n. 9 pag. 19.

(8) Traité de la possession. Sect. I § I pag. 23. ed. belg.

(9) Éléments de droit romain vol. I § 191, V. pag. 462.



vontade de dous individuos possa crear um direito absoluto como são todos os direitos reaes, e submeter-se assim a vontade de todos os membros do corpo social. » De sorte que, embora materializada, a idéa do direito, Maynz quer ver sempre equiparado o direito ao facto, uma vez que a sociedade delle tenha conhecimento.

Reflectiremos, em primeiro lugar, que a idéa de um direito absoluto, em quanto no dominio da abstracção é incapaz de qualquer exercicio, concretizada porém a idéa, a sua realisação na sociedade depende do desenvolvimento da vontade pessoal; ora, se esta vontade é por si sufficiente para o uso e gozo do objecto do direito de propriedade, não o será por valia de identica razão para a livre disposição da mesma cousa, uma vez que se guarde o devido respeito aos direitos alheios? Assim pensamos. Logo em frente dos princípios da philosophia do direito, a alienação do objecto que constitue propriedade juridica dispensa a tradição. Poderá haver abusos: não o negamos; mas os abusos são accidentes que não constituem regra.

Em segundo lugar, appella Maynz para a necessidade da intervenção social em um caso que lhe diz respeito tão proximamente.

Mas perguntamos: os registros publicos ou outros quaesquer instrumentos de modo a imprimirem uma certa irrevocabilidade na harmonia das vontades pessoas, accordes em transmittirem de uma para outra pessoa qualquer direito, não supprirão a medida publica da tradição, sem quebra da imprescriptibilidade do direito de propriedade? E' o que pensamos, acreditando, d'est'arte, improcedentes as razões allegadas por Maynz.

Rotteck (10) defensor estrenuo da doutrina que combattemos, entre outros argumentos apresenta o seguinte: « supponha-se que a mesma cousa tenha sido vendida a dez pessoas ao mesmo tempo, e talvez por mandatarios diversos: haverá então dez proprietarios sobre a mesma cousa ».

A esta prova responderemos com Belime (11) que assim se exprime: « estes mandatarios empenhariam sua palavra para venderem á mesma hora precisa o objecto? Se não vendêram no mesmo instante, deixa do haver difficuldades para comprovar-se quem primeiro tratou, e este obice de facto pôde tambem suscitar-se por occasião de saber-se quem primeiro recebeu a tradição ».

Outros escriptores opinam que é impossivel a aquisição da propriedade sem a tradição; por isso que sem que esta se verifique não se pôde exercitar semelhante direito e acrescentando que a propriedade começou com a posse, concluem que esta deve ser inseparavel do direito de propriedade.

Tal doutrina levar-nos-hia a regeitar o direito de propriedade

(10) Citado por Belime, Philos. du droit, vol. II pag. 258.

(11) Obra citada, l. c.



onde não houvesse immediata possibilidade do seu uso, tal theoria encerra a condemnação de qualquer titulo para a aquisição da propriedade a excepção da posse.

A unica e legitima illação que houveramos de tirar fôra a seguinte com Pothier (12) « que não podemos fazer uso do direito de dominio, que se nos transferio sobre uma cousa, senão depois que tivermos tambem a posse; não se seguindo porém que não tenhamos adquirido este dominio antes que estejamos constituídos na posse do objecto, ainda que não possamos fazer uso delle; uma vez que o direito de dominio e a faculdade do uso deste direito não são cousas inseparaveis.»

As diversas legislações, porém, não teem seguido unanimes os dictames do direito natural.

Principiando pelo direito romano, a tradição era expressamente exigida, no corpo de leis desse direito, para que se tornasse efectiva a transferencia da propriedade; é o que dispõe a lei 20 do Codice—*de pactis*—quando estabelece que: *Traditionibus dominia rerum, non nudis pactis transferuntur.* (13)

As nossas Ordenações todas influenciadas pelo espirito romano sancionaram o systema abraçado pelo direito romano; e é assento desta materia a Ord. L. 4.º Tit. 7 e o Alvará de 4 de setembro de 1810, que revogou a Ord. do L. 4, tit. 5, § 2.

O codigo civil francez art. 1583 prescreve que, « a venda é perfeita sem a tradição e sem o preço pago. » Com este codigo concordam os codigos: da Hollanda art. 1494, da Sardenha art. 1589, da Baviera art. 1 (L. 4, ch. 3), das duas Sicilias art. 1428, da Luisiana art. 2434; divergindo os codigos: da Austria art. 1053, da Prussia art. 1, (tit. 10, part. 1).

Aqui ultimamos o nosso estudo, concluindo que nos limites do direito natural a simples vontade basta para operar a transmissão da propriedade; attendendo, porém, a necessidade da ingerencia da sociedade sobre o caso actual, somos levados a reconhecer—não a necessidade da tradição, mas qualquer outro meio legal: como sejam as escripturas publicas, os registros, em fim qualquer acto authentico que prove a convenção dos pactuantes; isto porque « o direito, é no entender de Perez citado por Taparelli (14), absoluto em sua natureza e contingente em sua applicação », sem com tudo tornar-se tão contingente de modo a constituir indeclinavel a condição da tradição.

S. Paulo, Maio de 1861.

*José da Silva Costa.*

(12) Oeuvres. Vol. X, du droit de domaine de propriété n.º 245 pag. 139.

(13) Cf. a l. 31—Dig. de a. r. d. de Paulo; l. 7 in fine Dig. pro emptore, de Modestino; l. 15, Cod. de r. vind.; L. 9 Cod. de don. int. vir et ux.

(14) Taparelli d'Azeglio, vol. I. L. II, ch. III n. 348, nota 6.



# LITTERATURA.

## ESTUDOS HISTORICOS.

### INTRODUCCÃO.

(Continuado do numero antecedente).

Nesse continuo oscillar entre as tradições do passado e as tendencias do porvir, o que seria do homem, sem a sciencia, essa memoria do que se foi, e que ensina a querer o futuro?

«Curvae a fronte, Sicambro» se adoraes como pretendeis a sciencia, nenhum objecto mais digno de vossa attenção se apresenta, que a Politica e a Religião, esses dous eixos do progresso humanitario.

E em quanto o Contagio Sagrado (1), armado com a espada do iconoclasta, despedaça o véo dos templos, escrevendo nas antigas e modernas Theologias a maldição e o desespero... Em quanto Lamennais (2)

Cabeça de propheta, unguido crente,  
(AZEVEDO).

pronuncia sua ultima duvida sobre o organismo Religioso, passemos respeitosos diante da cruz do Christo. La ha principios sãos, capazes de secundar a ordem social, não obstante antipathisarmos com o dogma, diante do qual a razão contrista-se e a sciencia peregrina demanda um lugar na solidão.

Os livros sagrados passárão pelas mãos dos homens, e elles lá imprimirão o sêllo de sua ambição; vierão depois os papas, invocárão os nomes de Gregorio 7.<sup>o</sup> e esses sombrios espectros movendo-se em seus leitos gelados estendião as mãos myrradas sobre o coração da Humanidade.

Era apenas uma hora de pezadelo para o Jupiter do Vaticano; e seus raios—embotados contra os Saxões da Edade Media, não podião atterrar mais a raça recalcitrante dos novos Titans.

Ha porém espiritos que sempre voltão-se para o passado, e que adormecendo na fé dos tempos acordão sómente na sepultura. São esses que nunca comprehendêrão que «a fé tem seu fundamento na razão» (3), e que a liberdade dos povos é o ideal dos Governos.

(1) Anonymo. (2) Obras Posthumas.

(3) Lamennais—Obras Posthumas.



Descem os braços como os prisioneiros Romanos nas egunonias forçadas, e desesperando da razão e do futuro caminão sem destino para o holocausto ignobil.

Do que servirá a Historia sinão para dizer a esses homens, que a Religião é de todos os tempos; e que essas tradições da Edade Media que robustecêrão os Meronvingianos, era uma fórmula grosseira e preparatoria de melhores tempos; e que essas inspirações de D. Divino dadas por papas assalariados pelos Carlovingianos, era o monopolio de um tempo de ignorancia.

O sacerdote sempre foi o irmão germano do Despota; deste o Oriente em que um vendava os povos, e o outro o encadeava nas trévas.

Debalde o sacerdote quiz na Europa invocar esse systema retrogrado, apagando os sonhos de liberdade na fronte sonhadora, que os homens educados nos soffrimentos já erão capazes de despedaçar esses muros e gritar á face do mundo pela emancipação das ideias. Arnaldo gritou contra os abusos desse poder beatificante, e subio sobre a pyra que o tinha de consumir; mas esse fumo que subio saudoso para o céu, condensou-se em chuva benefica para a causa dos povos. Choremos sobre esse apostolo dedicado, que o braço ignobil de um tyranno (4) offerencia como incenso a ambição Pontifical; mas as nuvens condensavão-se já sobre o Vaticano e os papas adormecidos no seio das cousas humanas terião de acordar tremendo ao primeiro sibilo da tempestade.

A Politica tambem teve o seu dia.

O Homem encarou com despeito a Historia do Despotismo; e os moços que esperavão lêrão nos ventos do céu um signal de novas éras. Mas era necessario apagar essas tradições perdidas e fallar aos seus uma linguagem desconhecida. Era porque ja tinhasse discutido os direitos naturaes dos homens, e um arco-iris cheio de meigas esperanças mostrou-se no horisonte em signal de nova reconciliação de Deos com o homem. Abrio-se esses livros de Herodoto e Ctesias de Gnido e Xenophante, e vio-se lá essas lendas de morte, esses nomes de Despotas repugnantes á razão e ao sentimento; mas tambem olhou-se o futuro e logo encarou-se uma estrella mais bella para essa perigrinação difficil da educação dos Reis.

Para o mundo moderno o nome de Cyro, Semiramis, Nabucodonosor são desvarios da infancia das Nações, o producto da ignorancia dos povos. Outro é o idealismo que veio presidir ás cousas humanas. A igualdade do homem ignorada nas leis de Manou, e estribada nos principios de Aristoteles, condemnava essa sanha de devastação, e estigmatizava esses heróes da Iliada de Homero.

(4) Frederico—Hohenstaufen.



As nações já abrião seus portos aos povos desconhecidos, porque o principio de sociabilidade condemnava o egoismo Romano, quando do alto de seu orgulho diria do Capitolio: O resto do mundo é barbaro. «O mar que sempre civilisou os que o frequentarão» (5) não era mais esse vasto theatro de uma aquisição sanguinaria para uma pirataria estúpida;—e saudou-se com enthusiasmo as velas estrangeiras—abrindo em outros portos o thesouro de suas ideias.

E' então que a liberdade pôde ser definida, essa filha peregrina dos soffrimentos, em cujos altares tantos sacrificios se tem consummado. Já ella não era mais essa impulsão grosseira para a aquisição de bens puramente materiaes; nem tambem reflectida como os primeiros ensaios do egoismo; mas harmonioso como o plano de Deus, e racional como o plano da sciencia (6).

Vêde a Revolução Franceza esta época na linguagem de Henri Heine, a mais bella para o homem em todos os sentidos. E' abí que está o Rubicon além do qual não ha nem uma tradição despotica sem o estigma dos povos. E' a revolução de 89 cosmopolita—e advogada da grande causa humanitaria. Era que Deus não tinha-se ainda retirado de sua creatura, e presidia os seus esforços para entrar no plano e harmonia universal. Já a sciencia estava cansada de fazer seu gyro peregrino, e queria descer de uma contemplação mystica ao mundo das acções.

Voltaire, Montesquieu, Diderot e outros forão os apóstolos desta nova crença, e o impulso das ideias era uma alavanca poderosa para derribar esse edificio de seculos. Religião, Politica, Historia e tudo, essas intelligencias omnipotentes investigarão: o dogma, onde pela incoherencia a razão enfraquecia, foi aberto para elles, que levantavão com ancia esses véos mysteriosos—para encontrarem a desejada direcção. Voltaire tocando sem respeito a magestade do dogma Christão e Politico; ufanando-se de abalar a Europa desde os gêlos do Norte até o céu puro Italiano; indo á côrte de um Rei da Prussia reclinar-se á sombra de um throno—representa o ensaio enlouquecido da liberdade de pensar, incarnada n'uma cabeça indifferente pela variedade da direcção que seguia. (7).

Montesquieu, revelando os segredos da Historia e dando movimento aos publicistas, representa uma das primeiras tendencias do homem para meditar em seu destino politico.

A nuvem condensava-se e o sibilo dos ventos annunciava uma commoção na Europa.

Nunca o homem subio tão alto como na Revolução Franceza;

(5) Lamartine—H. da Russia.

(6) Ahrens.

(7) Pelletan—Rois Philosoph.



mas a vertigem apoderou-se delle e nesse sonho enfebreado elle escreveu na Historia tambem o desvario e o arrebatamento. Vêde Danton, esse espirito orgulhoso até junto ao cadafalso? E' a imagem da convicção, do entusiasmo politico—surdo aos soffrimentos e fraquezas da terra, quando tem-se uma alma afinada pela musica interna e sublime.

Marat, é o filho sanguinario do odio, o Ariman desta nova obra Theogonica. Robespierre é o especulador mesquinho entrando no templo de Deos para abi depôr sua mercadoria ignobil. Era que o arrebatamento do progresso perdêra os homens de vistas curtas: era a vertigem de Mazeppa na carreira vertiginosa do corcel de Ukrania.

O mundo correu para receber o seu contingente n'essa repartição do maná do deserto, não obstante esse espirito anachronico que detem o progresso fatal a Socrates, a Christo e a Luthero—chorar de odio, obstinando se no passado, que elle não queria perder.

O mundo politico muito longe está de tirar todas as consequencias desta grande festa nos fastos da humanidade; mas ainda nos fica a esperança. Se a obra foi immensa em sua fermentação, tambem será em suas applicações. E' com os conhecimentos de quatro seculos, dizia um Francez (8), que compramos a nossa liberdade; mas ainda falta muito para que a sciencia e a experiencia doutrine os povos.

Levantar o espirito ás concepções mais altas, e depois baixal-as ás exigencias da vida politica, é este o lado sublime da Revolução Franceza; não para os espiritos curtos que aferindo suas mesquinhas ideias partidarias com o idealismo humanitario, blasphemão por não comprehenderem. Aqui, dizia Mirabeau na constituinte, não se discute principios phantasticos, mas sim os direitos do homem com influencia em sua vida pratica. (9) Quando se vê tão alto idealismo, os que não descrêm de Deos procurão no céu essa estrella divina que guia a peregrinação da humanidade. Mas ai! do utopista que esquecendo-se inteiramente do que é o homem, inebriou-se em sonhos mentidos! Ai! do que bebeu o leite do despotismo, e, como o Phanes da historia grega, tem prezo á cintura esse peso anachronico das ideias paternaes dos Reis!

E quando a humanidade soltar suas vélas brancas ao bemfazejo sópro do progresso, e que a religião pudér ser pura como o vôo do homem para Deos—que a Politica deixar de ser um sonho do egoismo.... tudo irá bem, e o ancião poderá pedir a prolongação de seus dias.

Hoje vai crime talvez em pensar assim! Já tudo descrêu; as mais santas aspirações batêrão suas candidas azas para o céu, e o

(8) Lerminier—Estudos Historicos.

(9) Cantu—vol. 18.



dogmatismo do homem organico tomou o lugar dos mais puros sentimentos da humanidade. Se ha corações, que esperão, são poucos: e sua voz sentida, como o adeus da pomba solitaria, não encontra écho no peito das turbas « essa campa, que não se eleva » na expressão de A. Herculano. Os velhos adormecêrão no martyrio de infinita aquisição do ouro, e, como o Eusicton do Poema de Dante, só tem na mente a imagem do d'elle—e o desejo de possuil-o.

Do velho nada esperamos!... « E' um tumulto que se move » (10), e quando sua tunica manchada da podridão agita o ar que respiramos, recordamo-nos desses vampiros dos cemiterios nas creações phantasticas de Hoffmann. O mundo povôa-se de sombras—e os moços achando-se nesse recinto sombrio assentão-se a chorar sobre as louzas, enviando para os ventos que passam a poeira de mil jazigos.

Os espiritos mediocres resignão-se e morrem—como vivêrão, sem comprehenderem o grito da descrença do moço que desespera.

Está bem. De Fausto á Wagner ha um abysmo insuperavel.—Um entra no seu laboratorio e absorve-o na contemplação infinita de sua obra, e outro perscruta e deseja sempre.

E' assim que se comprehende a amargura do Byron; elle que crêa mais do que ninguem, fallou aos homens a linguagem do céu e exaurindo a taça da esperança precipitou-a no abysmo dos mares. E' nesse sentido que é verdadeiro o dicto de V. Hugo:

Quand l'esperance est tout a fait vidée,  
Laissons tomber la coupe au fond des mers!

Byron é o grito mais vivo da fé contra a cegueira e o positivismo—é o homem que desespera-se na terra—e arrancando-se a um mundo grosseiro vai passar doces horas de extases no seio de Deos, e n'um contínuo lyrismo (11).

Vêde lá esse cunho impresso em Manfredo e no Marino Faliero.

O verdadeiro cantar do moço é apaixonado como essas saudades de um mundo invisivel, puro como o ideal de Deos. E em quanto uma geração fria passa arrastando a tunica da dissolução, colhendo esses beijos visgosos nos labios das Marions de hoje, saudamos essa juventude que trabalha, porque suas almas puras subirão nos enlevos do pensamento para Deos, como o incenso de Sabá.

(Continúa).

P. Fernandes.

(10) Lamennais.

(11) G. Planche.



**POESIA.****TIRADENTES.****Ao meo amigo J. Antonio de Barros Junior.**

Era mais que um heróe, era um propheta,  
 Tinha escripta na fronte predilecta  
     A gloria da Paixão!  
 Fôra valente! ao berro da metralha  
 Rasgára ríndo a lugubre mortalha  
     Da nossa escravidão!

Cuspio a baba á face dos senhores,  
 Captivo não rendeo-se aos vencedores,  
     Hosanna, Lidador!  
 Tu ensinaste aos povos surpr'hendidos  
 Como fogem os despotas corridos  
     Nas azas do pavor!

Teo olhar foi a luz da Liberdade!  
 Querias livre no campo e na cidade  
     O filho dos Tupís!  
 Prégaste a redempção da patria escrava,  
 Sonhando lhe tornar altiva e brava  
     A languida cervíz!

Gloria, gloria, Moysés Americano!  
 Por ti estremeceo nosso tyranno  
     Tão cheio de terror!  
 Glorias, glorias, heróe de Villa Ricca!  
 Teo nome nossos fastos purifica,  
     Tu tens o nosso amor!

Eu te vejo á correr no pó da estrada,  
 Nas mãos desembainhada a larga espada,  
     Nos labios o sorrir!  
 Teo senho desafia mil batalhas,  
 Vai saudando na noute das metralhas  
     Os astros do porvir!

Susta, ai, susta teo passo temerario,  
 Não vês tão perto erguido teo calvario,  
     Phantasma de Jesus!  
 Olha lá para o céo,—na escuridade,  
 O formoso arrebol da Liberdade  
     Ainda não reluz!

E' cedo, é cedo, curva o joelho em terra,  
 Cála chorando o oraculo da guerra  
     Que teo labio prediz!  
 O tempo ainda não veio, mentes, propheta!  
 A misera da patria já se inquieta  
     Já treme, e tu sorrís!



E' cedo, é cedo, dobra os teos joelhos  
 Sobre as ossadas dos guerreiros velhos  
     Que a campina branqueiam  
 Levanta as mãos á Deos, silencio, e chora  
 Pela triste que geme, que deplora  
     Teos dias que rareiam.

Uma nuvem de negro pensamento  
 Lhe escureceo n'um rapido momento  
     A fronte erguida aos céos ;  
 Desgraça, maldição !! Joaquim Silverio  
 Se iniciou no trémulo mysterio  
     Que só era de Deos !

Oh ! e é bem tarde ! enxame envilecido  
 Insulta no deserto surpr'hendido  
     O indomito leão !  
 Oh ! bem tarde ! satellites impuros  
 Encadeiam nos carceres escuros  
     O anjo da salvação !

Para beber depois torpe vingança  
 Immolâram o réo de uma esperança  
     Enviada do céo....  
 Oh ! nojo sobre quem ha deshonrado  
 Té a Morte, essa noiva do soldado  
     Cobrindo-a de labéo !

Mas para ti, Moysés Americano,  
 Ante quem recuou nosso tyranno  
     De pasmo e de pavor ;  
 Mas para ti, heróe de Villa Ricca,  
 Cujo craneo os carrascos petrifica  
     Com gélido estupôr ;

Glorias, glorias !! Teo sangue de propheta  
 Converteo-se n'um rabido comêta  
     Contrario á escravidão,  
 E o povo incauto deslumbrado  
 Cortejou no horizonte illuminado  
     O Iris da redempção !



Officio dirigido ao Illm. Sr. A. Hubert, muito digno redactor do " Courrier du Brésil. "

ILLM. SR.

O Atheneu Paulistano de que V. S. é muito digno membro honorario, deliberou unanimemente em sessão, que fosse exarado um voto de gratidão em uma de suas actas ao par do nome de V. S., pela desinteressada defeza, que tem tomado dos Academicos de S. Paulo.

A França sempre foi em nossos corações venerada como o paiz da luz e da civilisação. Se d'antes essa terra que produzio um Berranger, Victor Hugo, um Lamartine era por nós olhada com respeito, hoje o é mais por vêmos firme a nossa crença de que o Francez não é só o patriota dedicado, o erudito scientifico, o artista genio; mas ainda o verdadeiro amigo da igualdade dos homens e das Nações.

A prova disto está em V. S., que considerando o Universo como a patria da Liberdade, não da liberdade principio de anarchia e corrupção dos costumes, mas daquella que é a fonte da justiça e da igualdade—unico alicerce da felicidade e bem estar dos povos, tem tão dignamente advogado a causa dos Brasileiros, com o unico fim de ser util á humanidade.

Louvores pois ao estrangeiro que assim pratica em nosso paiz!

Louvores áquelle que, sabendo bem apreciar os principios de honra e de nobreza, sóe esmagar as imputações baixas de espiritos pequenos em desabono da mocidade brasileira!

As sympathias, que a vosso nome liga o Atheneu Paulistano, em nome do qual ora vos fallo, são sinceras; vós e nós, todos combatemos debaixo do mesmo pavilhão e com a mesma divisa—Confraternisar o genero humano—: assim pois dignai-vos acceitar o voto de gratidão e reconhecimento que vos dirigimos. E' uma prova pequena do muito que vos agradecemos o retribuirdes as nossas sympathias, é talvez nada; mas julgamos que nenhuma outra vos cabia melhor; por que é nascida espontanea do coração, onde está indelevel o vosso nome.

Deos vos guarde por muitos annos, como a nós os brasileiros convém.

Secretaria da associação Atheneu Paulistano, em 27 de Maio de 1861.

Illm. Sr. Adolpho Hubert, Dignissimo socio honorario do Atheneu Paulistano.

O. 1.º Secretario,

*Francisco Quirino dos Santos.*